



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Departamento de Expressão Gráfica

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DO CURSO DE EXPRESSÃO GRÁFICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º Os estágios do Curso de Expressão Gráfica da UFPR estão regulamentados internamente pelas Resoluções, Instruções Normativas da Universidade; e coordenada pela Comissão Orientadora de Estágio do Curso, doravante denominada COE.

Art. 2º Os estágios supervisionados obrigatórios do Curso de Expressão Gráfica, conforme previsto no projeto pedagógico, estão curricularmente regulamentados como uma disciplina semestral, de natureza obrigatória, em qualquer área de conhecimento do Curso, com carga horária de 180 horas, podendo ser cursada somente a partir do 5º semestre do curso, conforme estabelecido no plano de ensino da disciplina.

Art. 3º Os estágios supervisionados não-obrigatórios se constituem como uma das modalidades de atividades formativas, seguindo as normas tanto desse regulamento quanto do regulamento das atividades formativas do currículo de Expressão Gráfica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Os estágios do Curso de Expressão Gráfica da UFPR, em todas as modalidades, são atividades orientadas por membros do corpo docente do mesmo Curso e têm como objetivo proporcionar ao estudante vivência profissional no campo da Expressão Gráfica. Devem articular ensino, pesquisa e extensão utilizando diversas técnicas e referenciais teórico-metodológicos da área de Expressão Gráfica e em interface com outras áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Os estágios não-obrigatórios são atividades formativas que têm



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Departamento de Expressão Gráfica

como objetivo reconhecer e acompanhar atividades não-obrigatórias realizadas pelos alunos dentro e fora da UFPR, que integrem e desenvolvam habilidades e competências previstas no currículo do curso de Expressão Gráfica, de acordo com o conjunto de disciplinas que o aluno já tenha cursado, podendo ser realizado a partir do 3º semestre do curso, sem pré-requisitos adicionais.

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades de serviços da Universidade Federal do Paraná, desde que apresentem condições de:

- a) planejamento e execução conjunta de atividades de estágios;
- b) avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo da Expressão Gráfica;
- c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho dentro do campo profissional da Expressão Gráfica.

Art. 6º O estabelecimento do campo de estágio serão considerados pela UFPR em relação à entidade que oferta o estágio:

- I. existência de infraestrutura material, física e de recursos humanos que garantam a formação cultural e profissional do estagiário;
- II. aceitação das condições de orientação e avaliação da UFPR;
- III. anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios da UFPR;
- IV. proposição dos termos de organização do estágio de modo a poder ser convertido em formulação legal, em que se resguardem, entre outros aspectos, a cobertura de seguro acidente e a aceitação tácita da orientação do estágio pela UFPR; e
- V. lavratura do termo de compromisso de estágio, conforme legislação vigente.

Art. 7º Constituem campo de estágio para o Curso de Expressão Gráfica:

§ 1º No âmbito da Universidade Federal do Paraná:

- I. laboratórios de Desenho e Representações de Projetos, em diferentes cursos que ofereçam tal possibilidade;



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Departamento de Expressão Gráfica

- II. laboratórios/oficinas de Maquetes e Prototipagem;
- III. núcleos, grupos ou projetos de pesquisa, em áreas relacionadas ao Curso de Expressão Gráfica da UFPR.

§ 2º No âmbito das Empresas e/ou Indústrias:

- I. em qualquer área de Engenharia, desde que as atividades sejam afins ao Curso de Expressão Gráfica da UFPR;
- II. de Arquitetura, Design e Decoração;
- III. de formação e aperfeiçoamento profissional em treinamentos de softwares gráficos.
- IV. de Publicidade e Comunicação e Editoração
- V. desenvolvimento de tecnologias relacionadas a Expressão Gráfica.

§ 3º Estágios em empresas e instituições não previstas neste artigo deverão ser analisados e aprovados pela COE.

Art. 8º Sendo o estágio supervisionado uma disciplina obrigatória do currículo do Curso de Expressão Gráfica, a matrícula deve ser realizada segundo o calendário acadêmico vigente da UFPR.

§ 1º Uma vez que o estágio supervisionado obrigatório tem como objetivo proporcionar uma vivência profissional, o estudante que já atua profissionalmente no campo da Expressão Gráfica poderá ser tratado de forma especial. Ele deverá matricular-se normalmente na disciplina e comunicar à COE o cargo e a função que ocupa. Caberá ao professor orientador solicitar um relatório das atividades desenvolvidas na empresa/instituição em um determinado período, totalizando 180 horas, com a finalidade de validar sua atuação profissional como equivalente ao Estágio.

§ 2º O estudante em mobilidade acadêmica, que tenha efetuado estágio no exterior, desde que cumpra as exigências determinadas pelas normas da Universidade, e que tenha totalizado um mínimo de 180 horas, poderá pedir ao colegiado do Curso de Expressão Gráfica a equivalência na disciplina de estágio supervisionado.



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Departamento de Expressão Gráfica

CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 9º Todos os membros do corpo docente do Departamento de Expressão Gráfica poderão atuar como orientadores dos estágios do Curso de Expressão Gráfica.

§ 1º A orientação constitui-se como assessoria dada ao aluno durante todo o desenvolvimento de uma prática profissional.

§ 2º Os professores orientadores de estágio deverão incluir tal atividade nos respectivos planos individuais de ensino.

§ 3º A distribuição de orientações de **estágio obrigatório** por docente deverá se dar de forma homogênea.

Art. 10º A supervisão pode ser direta, semi-direta ou indireta, considerando-se as especificidades do curso de Expressão Gráfica.

§ 1º. As supervisões dos **estágios obrigatórios** do curso de Expressão Gráfica da UFPR se caracterizam como semidiretas, realizadas pelo professor da UFPR, pois se constituem no acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor orientador, que manterá também contatos com o profissional responsável (supervisor de estágio) pelo(s) estagiário(s) no campo de estágio, além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes.

§ 2º. As supervisões dos **estágios não-obrigatórios** se caracterizam como indiretas, realizadas pelo professor da UFPR, pois constituem-se no acompanhamento da ação do estagiário via relatórios, reuniões mensais, visitas ocasionais ao campo de estágio onde se processarão contatos e reuniões com o supervisor local, sendo acompanhadas pela COE do curso de Expressão Gráfica.

Art. 11º A supervisão do estágio será desenvolvida por profissional, atuante no campo de estágio, com formação ou experiência na área de conhecimento



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Departamento de Expressão Gráfica

constante no plano de trabalho do estagiário.

Art. 12° A avaliação do desempenho do estágio obrigatório dos estagiários deverá ser realizada pelo professor orientador da UFPR a partir do Relatório de Estágio Final, entregue pelo aluno para a COE, conforme modelo vigente da PROGRAD.

Parágrafo único. No caso dos estágios não-obrigatórios, não é necessária a avaliação do desempenho referida neste artigo. Porém, a certificação dependerá da entrega da Ficha de avaliação de estágio não obrigatório, conforme modelo vigente da PROGRAD, para a COE.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13° A administração acadêmica dos estágios do curso de Expressão Gráfica estará subordinada ao colegiado do curso, que terá uma Comissão Orientadora de Estágios (COE), composta de três professores, preferencialmente de áreas distintas, indicados pela plenária do DEGRAF, com mandato de dois anos. Cada membro deverá ter um suplente.

Art. 14° Compete à COE:

- I. Representar-se junto ao colegiado de curso a fim de articular à definição de políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio junto ao Curso de Expressão Gráfica;
- II. orientar o estudante na negociação e atividades inerentes à realização do estágio;
- III. organizar a relação de docentes orientadores e alunos de estágio obrigatório matriculados;
- IV. distribuir os alunos matriculados no estágio obrigatório para os professores orientadores;
- V. elaborar e divulgar cronogramas de atividades relativas ao estágio obrigatório;
- VI. analisar ao final dos estágios os termos aditivos (quando for o caso de prorrogação), relatórios, fichas de avaliação e formulários e encaminhar aos respectivos orientadores do curso quando for necessário;



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Departamento de Expressão Gráfica

VII. zelar pelo bom andamento das relações de integração entre o Curso e o Campo de Estágio

Art. 15° Compete aos professores orientadores:

- I. planejar, acompanhar, assessorar e avaliar todas as atividades dos seus orientados, por meio dos instrumentos oficiais fornecidos pela PROGRAD;
- II. manter contato com o local de estágio de seus orientados, quando necessário;
- III. comunicar a COE qualquer problema com o estagiário ou entidades conveniadas que não estejam ao seu alcance resolver.

Art. 16° Compete aos alunos:

- I. elaborar e apresentar um plano de estágio, a ser apresentado à COE, a qual, caso julgue necessário, poderá solicitar ajustes neste plano ou documentação adicional necessária.
- II. entregar todos os documentos necessários, conforme estabelecido por este regulamento, dentro dos prazos estabelecidos pela COE;
- III. ao final do período de estágio, entregar para a coordenação do Curso de Expressão Gráfica o Relatório de estágio final (tanto para estágio obrigatório, quanto para não obrigatório) e a Ficha de avaliação de estágio não obrigatório (que deverá ser preenchida pelo supervisor no local do estágio);

Parágrafo único. O plano de estágio deverá ser elaborado pelo aluno juntamente com o supervisor na empresa/organização e o professor orientador, de acordo com o tipo e complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17° Os estágios supervisionados do Curso de Expressão Gráfica da Universidade Federal do Paraná reger-se-ão por esse regulamento.

Art. 18° Modificações nesse regulamento devem ser aprovadas em reunião do Departamento de Expressão Gráfica e homologadas pelo colegiado do Curso de



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Departamento de Expressão Gráfica

Expressão Gráfica.

Art. 19° Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela COE, pelo Colegiado de Curso e, em última instância, pela CGE.

Art. 20° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Comissão de Orientação de Estágios, em 18 de dezembro 2015.

Emerson Rolkouski
Presidente

Francine Aidie Rossi
Membro

Leandro Carlos Fernandes
Membro

Rossano Silva
Suplente

Marcio Catapan
Suplente

Marcio Carboni
Suplente



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Departamento de Expressão Gráfica

PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS E
OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE EXPRESSÃO GRÁFICA

Este documento tem como objetivo fornecer diretrizes básicas para a entrega dos documentos necessários para a formalização de estágios não obrigatórios e obrigatórios.

Quaisquer dúvida em relação a regulamentação de estágios, deve-se consultar os seguintes documentos: Regulamento dos Estágios Supervisionados do Curso de Expressão Gráfica da Universidade Federal do Paraná, RESOLUÇÃO Nº 46/10-CEPE, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/12 – CEPE, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/13 – CEPE, assim como demais informações fornecidas pela Coordenação Geral de Estágios (<http://www.prograd.ufpr.br/portal/cge/>).

As informações a respeito dos professores que integram a COE estão no site do CEGRAF.

- 1- A entrega dos documentos (termo compromisso de estágio e o plano de estágio) deverá ser feita para um dos membros da Comissão de Orientação de Estágio (COE), com no **mínimo 5 dias úteis antes do início do estágio**;
- 2- Na ausência dos membros da comissão, os documentos deverão ser entregues para a Coordenação;
- 3- No **termo de compromisso de estágio** deverá constar o período e o horário de realização do estágio, a carga horária semanal correspondente, as informações sobre o seguro contra acidentes pessoais e sobre a bolsa auxílio;
- 4- O **plano de estágio** deverá ser devidamente preenchido, inclusive com a definição da área de estágio e das atividades a serem desenvolvidas;
- 5- Estes documentos devem ser entregues para os membros da COE com a assinatura do estagiário e do supervisor de estágio da parte concedente;
- 6- Conforme orientação da Coordenação Geral de Estágios, não serão aceitos documentos com datas retroativas;
- 7- A COE é responsável pela **definição do professor orientador**, em função da área de estágio, da carga horária docente, número de orientados, dentre outros;
- 8- A disciplina de estágio obrigatório contabiliza carga horária para o docente, desta forma, a definição do professor orientador tem impacto na distribuição de carga horária semestral;
- 9- Para a formalização dos **estágios obrigatórios**, além da documentação necessária, o aluno deverá solicitar a matrícula na disciplina CEG243 - Estágio Supervisionado.



Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Departamento de Expressão Gráfica

- 10- Conforme orientação da Coordenação Geral de Estágios, para os **estágios obrigatórios**, a data de início deve coincidir com a data de início do semestre;
- 11- É obrigatório a entrega do **relatório de estágio** a cada 6 meses e no término do estágio, de acordo com a lei 11.788/08;
- 12- No caso dos **termos aditivos**, os mesmos devem ser providenciados no prazo de 7 a 15 dias antes do início da prorrogação.

Obs.: a COE somente assinará termos aditivos e novos termos de estágios dos alunos que cumprirem a entrega semestral e final do relatório de estágio.